

PROTÓCOLO Nº 0045

DATA 04 / 03 / 97

HORA DE ENTRADA 10:00 H.

ESPECIE P. LET Nº 0002/97

Darlene
FUNCIONARIO



Assembleia Legislativa do Est. do AP

Encaminhado p/ Ofício

Nº 0394/97 - AL

Em 29 / 10 / 97

Norma

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
PALÁCIO MÁRIO DAVID ANDREAZZA

19.97....

Parte Interessada: DEPUTADO ROSEMIRO ROCHA

Documento Originário: PROJETO DE LEI

Nº 0002/97-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0045 Em 04 / 03 / 97

ASSUNTO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS, TAMBÉM CONTAS DE ÁGUA E LUZ ENTIDADAS PELAS COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ (CEASA) E COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ (CEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

Expediente da Comissão de Dia

Usou no Expediente do Sistema de Dia 05/03/97

06/03/97

11/03/97

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.

- Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento, Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária e Meio Ambiente.

- Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.

Presidente

Secretário

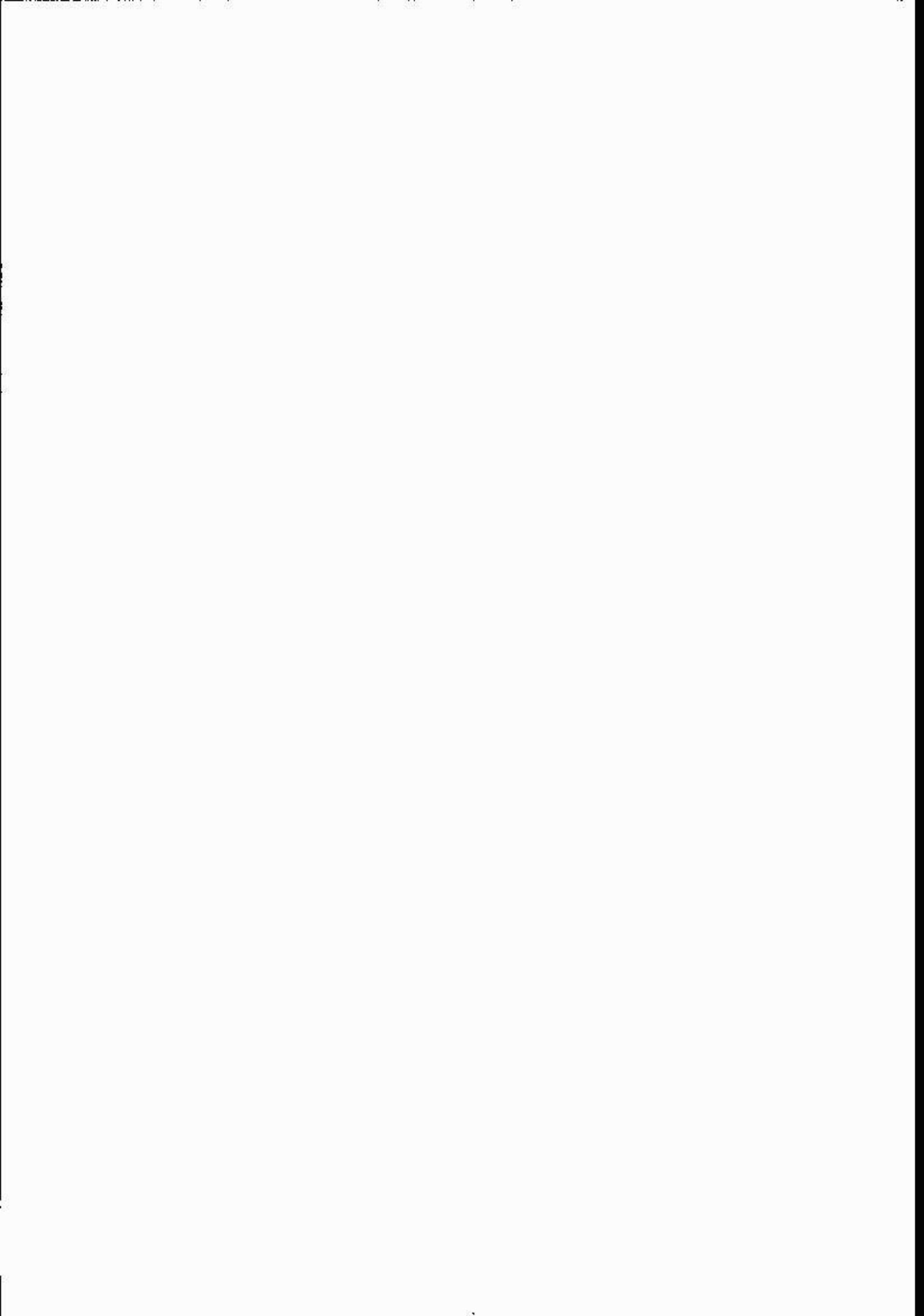
Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

SITUAÇÃO	RECEBIDO	
Comissão <u>05/03/97</u>	<u>20/03/97</u>	Presidente da Comissão
Comissão <u>06/03/97</u>	<u>20/03/97</u>	Presidente da Comissão
Comissão <u>11/03/97</u>	<u>20/03/97</u>	Presidente da Comissão
Comissão		Presidente da Comissão
Comissão		Presidente da Comissão





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 07/10/97

Presidente

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0002/97-AL**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos, nas contas de água e luz emitidas pelas Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA e Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam a Companhia de Água e Esgoto do Amapá -- CAESA e a Companhia de Energia Elétrica do Amapá -- CEA, autorizadas a publicarem fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos, nas contas de água e luz.

Art. 2º - Deverá constar no verso das contas de água e luz a divulgação dos nomes das crianças e adolescentes desaparecidos e o número do telefone para contato com seus responsáveis.

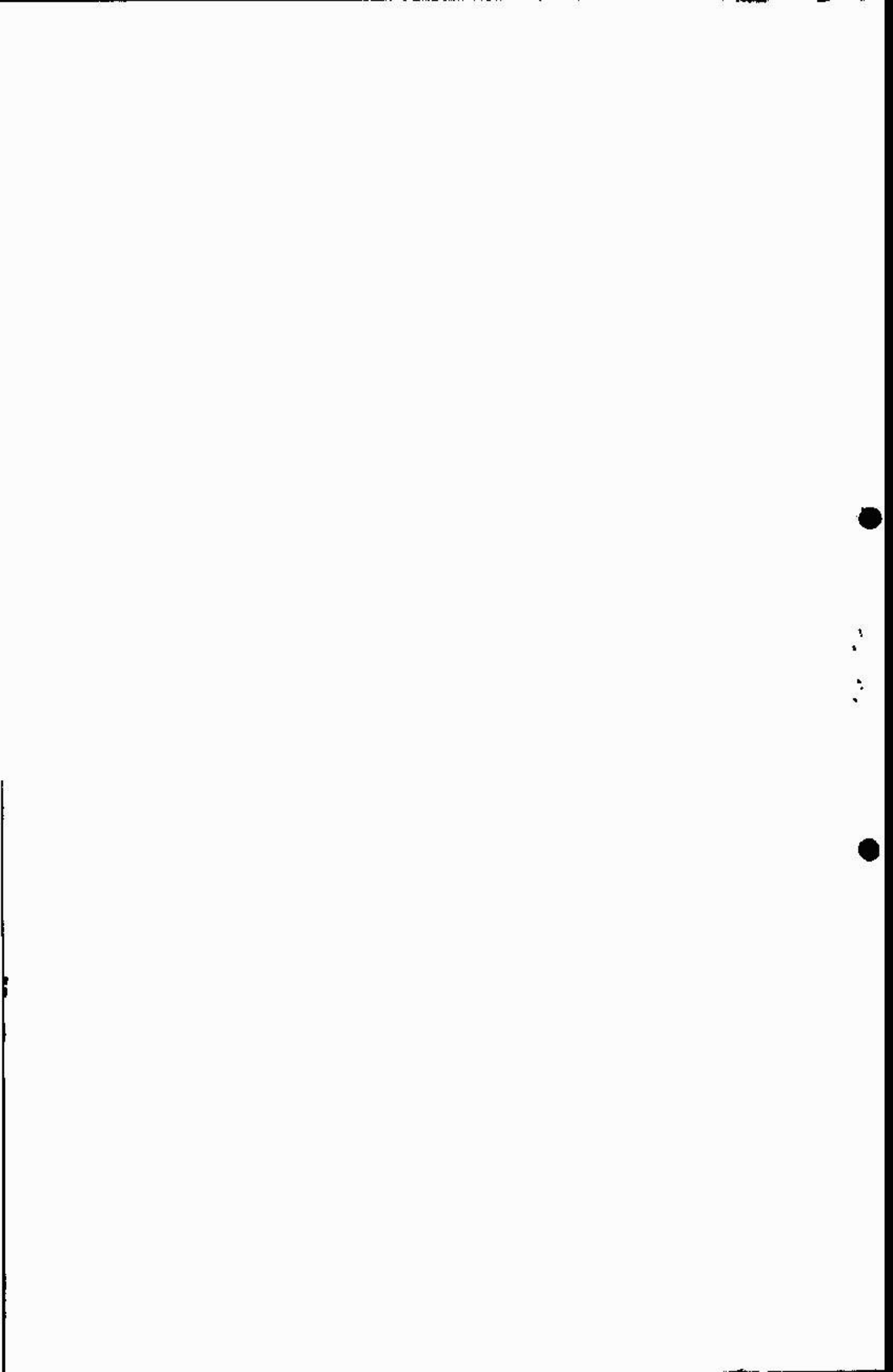
Art. 3º - Para efeito do disposto nesta lei a Companhia de Água e Esgoto do Amapá -- CAESA e a Companhia de Energia Elétrica do Amapá -- CEA, deverão consultar periodicamente o cadastro de crianças e adolescentes desaparecidos mantido no órgão competente e o Juizado da Infância e da Juventude da Justiça do Estado do Amapá.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 07 de Outubro de 1997.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em sessão de 07/10/99

Rosmiro Rocha
Presidente

F 010001

PROTOCOLO Nº 0045

DATA 04/03/97

HORA DE ENTRADA 10:30H

ESPECIE P. LEI Nº 0002/97-AC

Darlene
FUNCIONARIO

PROJETO DE LEI Nº 197-AL

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidas, nas contas de água e luz emitidas pelas Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA e Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, e dá outras providências.

AUTOR:

Deputado ROSEMIRO ROCHA - PL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam a Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA e a Companhia de Energia Elétrica do Amapá-CEA, autorizadas a publicarem fotografias de crianças e adolescentes desaparecidas, nas contas de água e luz.

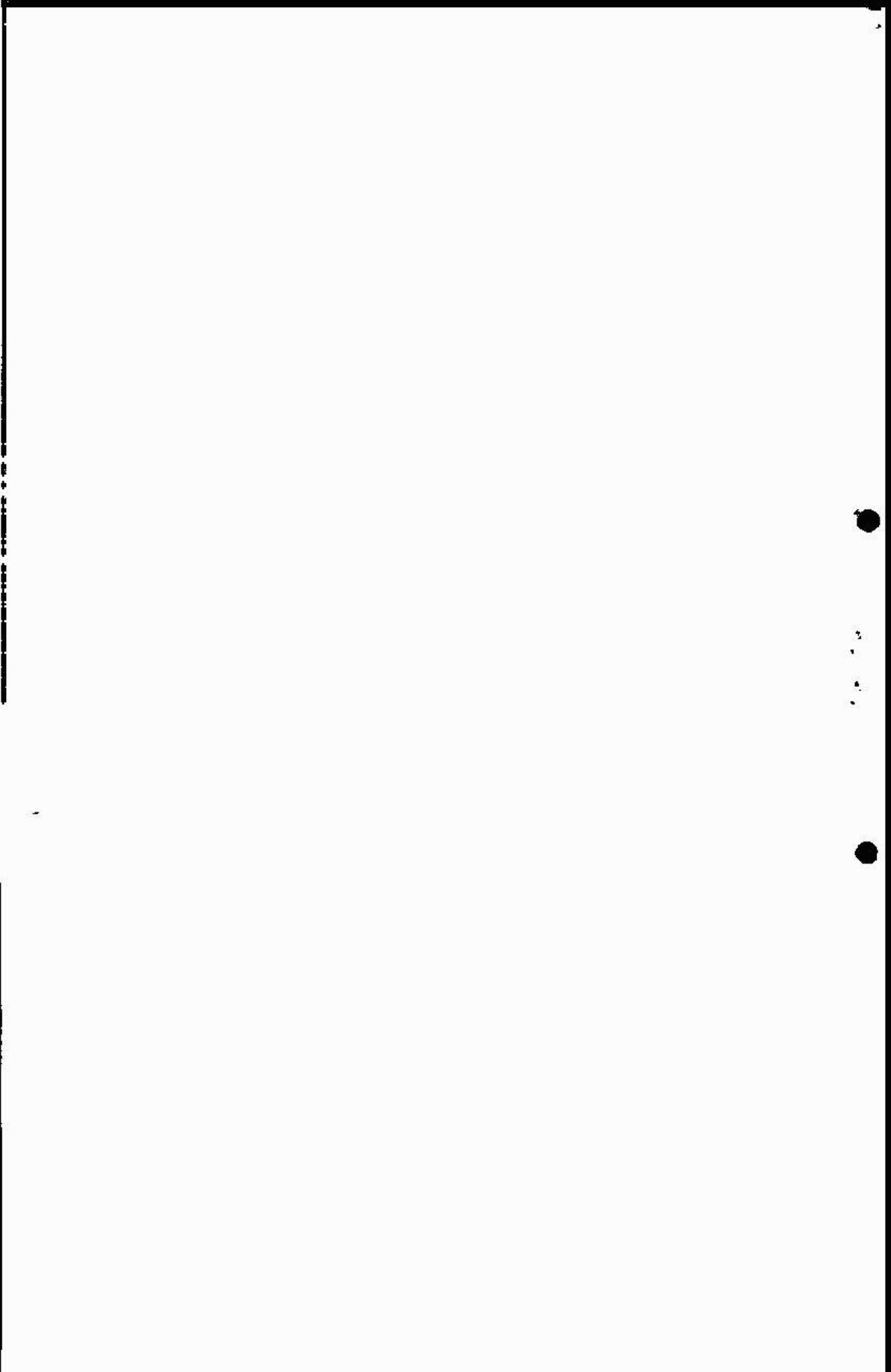
Art. 2º - Deverá constar no verso das contas de água e luz a divulgação dos nomes das crianças e adolescentes desaparecidos e o número do telefone para contato com seus responsáveis.

Art. 3º - Para efeito do disposto nesta lei a Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA e a Companhia de Energia do Amapá-CEA, deverão consultar periodicamente o cadastro de crianças e adolescentes desaparecidos mantido no órgão competente e o Juizado da Infância e da Juventude da Justiça do Estado do Amapá.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rosmiro Rocha
Deputado ROSEMIRO ROCHA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 197-AL

JUSTIFICATIVA:

É notório o fortalecimento nacional que objetiva localizar crianças e adolescentes desaparecidos, através da mídia e iniciativa particulares do empresariado e demais órgãos da sociedade civil organizada, o que vem obtendo ótimos resultados, a partir do momento que tem conseguido sensibilizar as pessoas sobre sua responsabilidade acerca dessa questão.

Nós, enquanto cidadãos e parlamentares, temos de integrar essa campanha, propondo a criação de mecanismos no Estado do Amapá, em conjunto com o Juizado da Infância e da Juventude e órgãos de segurança e proteção à criança, que contribuam para a elucidação de casos que envolvam o desaparecimento de crianças e adolescentes, com isso estaremos dando alento aos pais que sofrem com a ausência de seus filhos.

Acredito, também, que o Governo do Estado do Amapá tem de dar a sua contribuição para a mencionada campanha, e a maneira mais prática, é a veiculação das fotografias de criança e adolescentes desaparecidos no verso das contas de água e luz, tendo em vista as mesmas chegarem às mãos de todos os cidadãos amapaenses, o que lhes facilitará participarem da campanha, sem contar que essas empresas estarão prestando um grande serviço à sociedade brasileira.

Para que a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Amapá-CAESA e a Companhia Eletricidade do Amapá-CEA não encontrem dificuldades na veiculação das fotografias, é bastante contarem o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente, situado na cidade do Rio de Janeiro, através do telefone 021-220-9903, pois seus coordenadores terão, com certeza, o máximo prazer em fornecer as informações solicitadas.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste

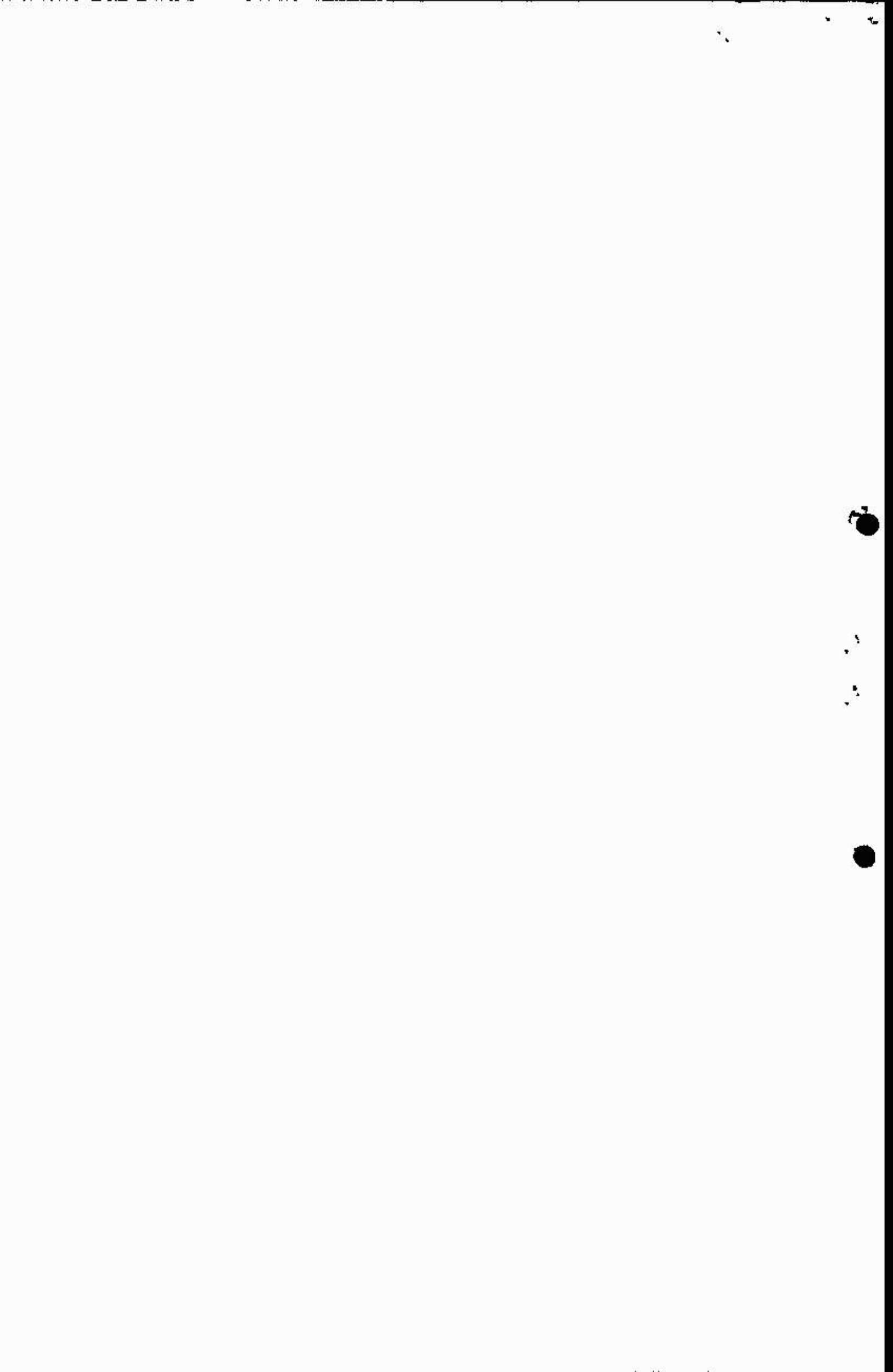
Projeto de Lei.

em contrário.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 1997.


Dep. ROSEMIRO ROCHA
PL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER Nº 022/97 - CCJR/AL

Relator: Deputado LUCAS BARRETO

Proposta: Projeto de Lei Nº 0002/97-AL

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos, nas contas de água e luz emitidas pelas CAESA e CEA e dá outras providências.

Autor: Deputado ROSEMIRO ROCHA - PL

I - HISTÓRICO E VOTO:


O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei.
O projeto é constitucional e jurídico e não contraria o interesse público.
Ex postis, opino pela APROVAÇÃO.
É o Parecer, s.m.j.



Deputado LUCAS BARRETO
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:


A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.


Plenário da Comissão, em 24 de março de 1997.

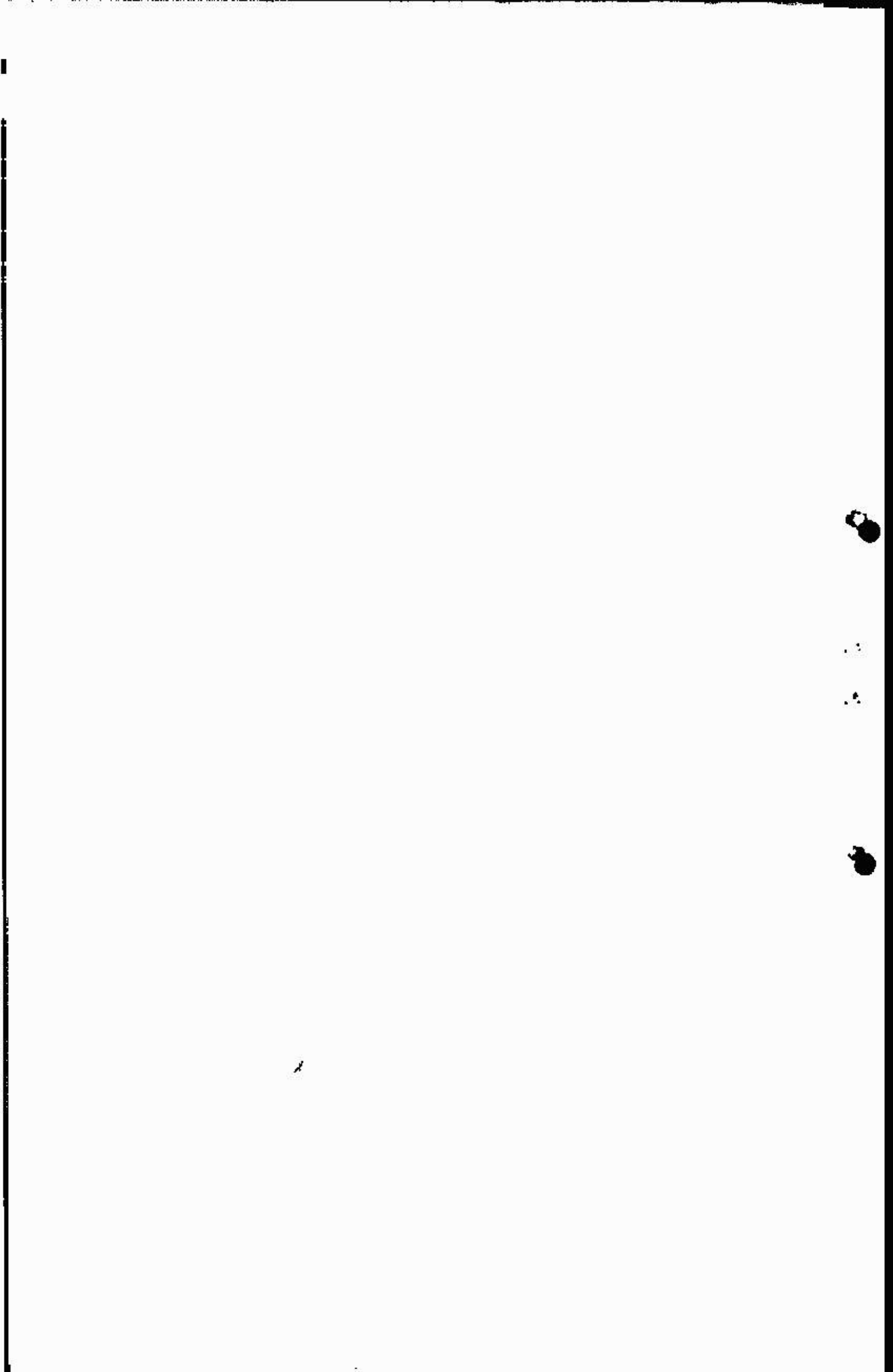

Deputado PAULO JOSÉ
PTB


Deputado JOÃO DIAS
PFL


Deputado HILDO FONSECA
PT


Deputado MANOEL BRASIL
PL


Deputado LUCAS BARRETO
PFL



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 020/97 - COF/AL

Relator: Deputado ROBERTO GÓES - PSD

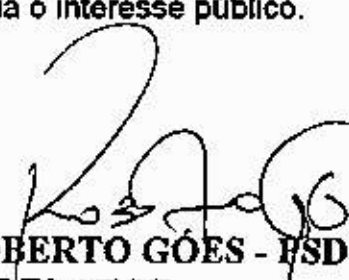
Proposta: Projeto de Lei Nº 0002/97-AL

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos, nas contas de água e luz emitidas pela CAESA e CEA e dá outras providências.

Autor: Deputado ROSEMIRO ROCHA - PL

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei.
O projeto é constitucional e jurídico e não contraria o interesse público.
Ex positis, opino pela APROVAÇÃO.
É o Parecer, s.m.j.


Deputado ROBERTO GÓES - PSD
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.


Plenário da Comissão, em 24 de março de 1997.

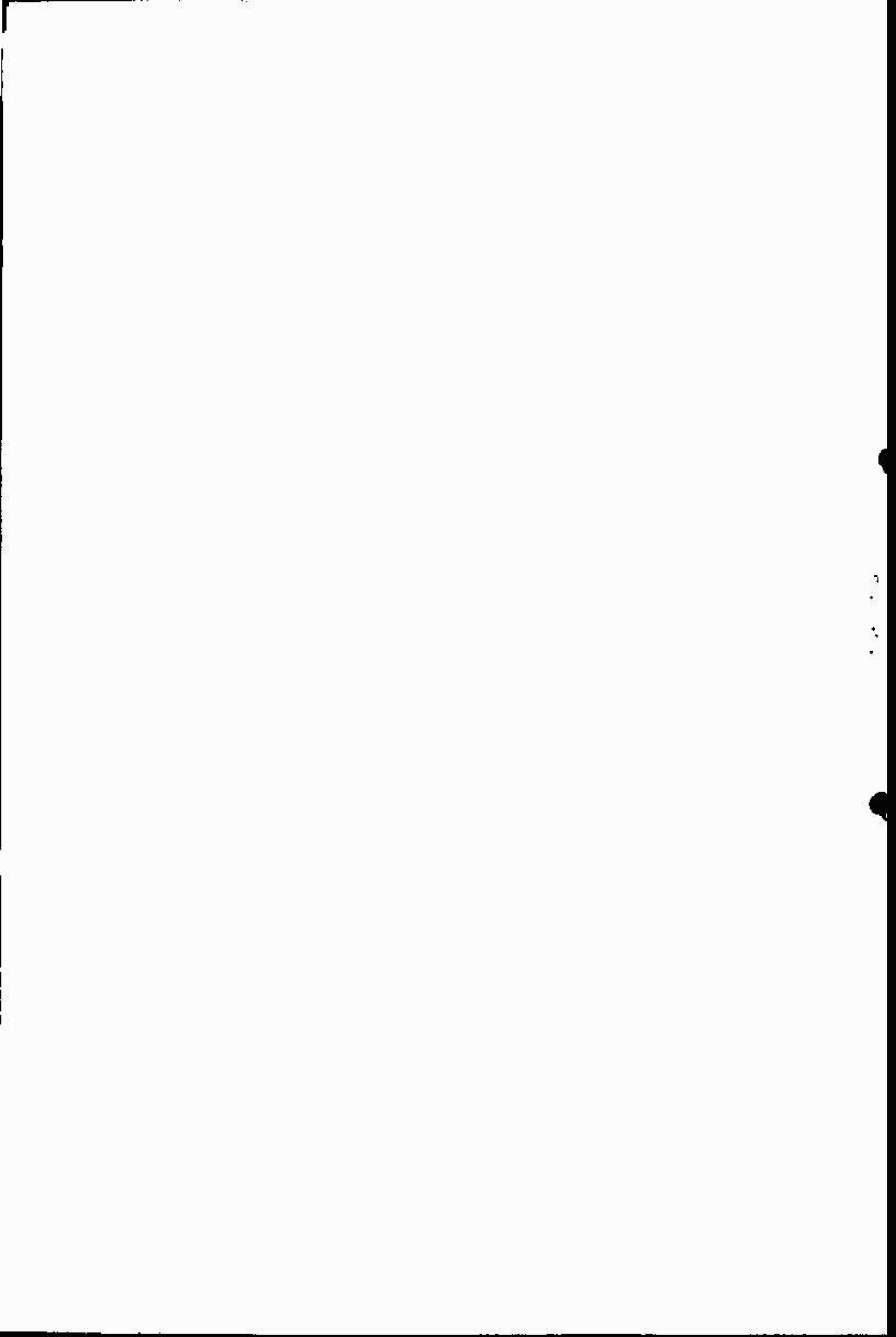

Deputado FRAN JÚNIOR
PL


Deputado REGILDO SALOMÃO
PFL


Deputado JOÃO QUEIROGA
PMDB


Deputado ROBERVAL PICANÇO
PL


Deputado ROBERTO GÓES
PSD





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ABASTECIMENTO,
DEFESA DO CONSUMIDOR, AGRICULTURA, POLÍTICA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE,
ASSUNTOS DA MULHER, DO IDOSO, DO ÍNDIO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- C A S -

PARECER Nº 003/97 - CAS/AL

Relator: Deputado WALDEZ GÓES - PDT

Proposta: Projeto de Lei Nº 0002/97-AL

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos, nas contas de água e luz emitidas pela CAESA e CEA e dá outras providências.

Autor: Deputado ROSEMIRO ROCHA - PL

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei.

O projeto responde aos interesses básicos da sociedade e responsabiliza os cidadãos no processo de proteção e apoio ao menor.

Ex positis, opino pela APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado WALDEZ GÓES
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 24 de março de 1997.


Deputado WALDEZ GÓES
PDT


Deputada JANETE CAPIBERIBE
PSB


Deputado ROSEMIRO ROCHA
PL

Deputado AMIRALDO FAVACHO
PTB


Deputado ANTÔNIO TELES
PL

10

10

10

10

10



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 82

CONTROLE DE VOTAÇÃO

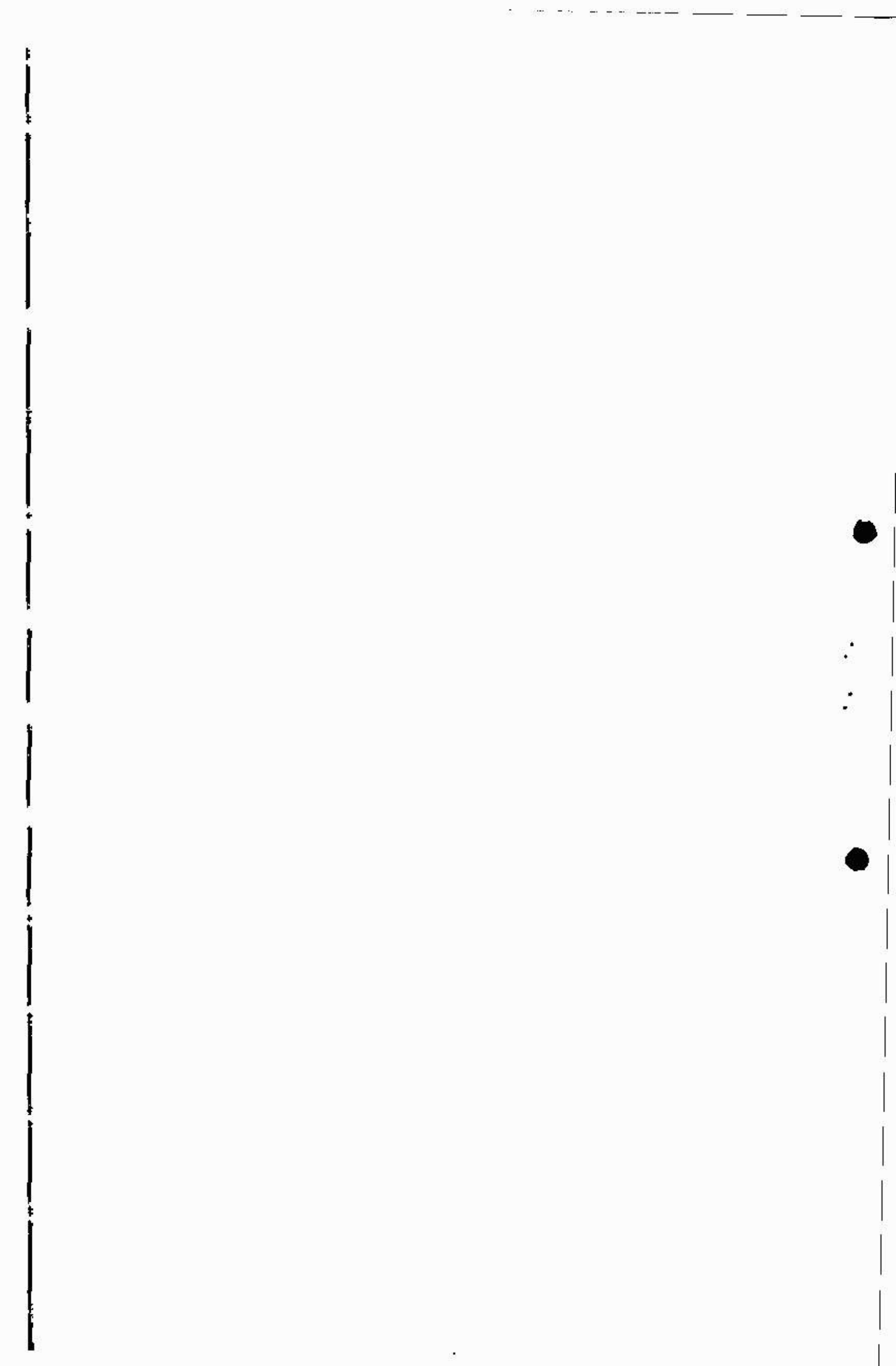
DATA 07/30/1997

VOTAÇÃO DO: Parecer da Com. de Const., Just. e Redação
sobre Projeto de Lei nº 0002/97-AL, de autoria do De-
putado Rosemiro Rocha.

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PL (Secretário Geral)				X
FRAN JÚNIOR Líder PMDB				X
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB	X			
JOÃO DIAS				X
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)				X
MILTON RODRIGUES Líder PSDB	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO (2º Vice-Presidente)				X
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PL	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 82

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 07/10/1997

VOTAÇÃO DO: Parecer da Com. de Fin. Econ., Fin. Fin. e
Org. e Adm. Pública ao Projeto de Lei nº 0002/97-AL

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PL (Secretário Geral)				X
FRAN JUNIOR Líder PMDB				X
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB	X			
JOÃO DIAS				X
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)				X
MILTON RODRIGUES Líder PSDB	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO (2º Vice-Presidente)				X
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PL	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 82

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 07/10/1997

VOTAÇÃO DO: Parecer da Com. de Ed., S., Ass. Soc., Abast., Def. de Bens., Ag. Pol. Ag. e Meio Amb., Ass. da Mulher, do Idoso, do Índio, da Criança e do Adolescente ao Proj. de Lei

nº 002/97A

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> maioria simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> maioria absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> maioria qualificada |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PL (Secretário Geral)				X
FRAN JÚNIOR Líder PMDB				X
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB	X			
JOÃO DIAS				X
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)				X
MILTON RODRIGUES Líder PSDB	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO (2º Vice-Presidente)				X
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PL	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			

SECRETÁRIO GERAL

